



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE AFRO-BRASILEIRA DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE AFRO-BRASILEIRA DE SANTA RITA SAPUCAÍ**, cujo nome complementar é **EDUCA GINGA**, instituída em 10 de março de 2018 é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos de direito privado de caráter sociocultural que não fará qualquer forma de discriminação regida pelo presente estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE AFRO-BRASILEIRA DE SANTA RITA SAPUCAÍ poderá ter o seguinte nome fantasia na execução de projetos especiais: **EDUCA GINGA**.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - A **EDUCA GINGA** terá a sua sede provisória e fora no município de Santa Rita do Sapucaí estado de Minas Gerais, na Rua Frederico Adamí, nº 359, bairro Maristela podendo abrir núcleos em outras cidades unidades da Federação bem como no exterior.

Parágrafo Único - a mudança de endereço será realizada em Assembléia extraordinária

Art. 3º - A **EDUCA GINGA** terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º -A **EDUCA GINGA** tem como finalidade a pesquisa da capoeira e demais tradições Africanas a ela vinculadas, nos seus aspectos práticos e teóricos, assim como:

- I - O fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;
- II - A promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



Leonardo Rezek Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878

III - Estudos e pesquisas, de movimentos tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV - A promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

V - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - Desenvolver ações voltadas à inclusão social de pessoas e ou famílias que dela necessitarem, bem, como de seus associados com ênfase nas políticas públicas governamentais vigentes no município de Santa Rita do Sapucaí, comprometendo-se focar as ações nos mais carentes necessitados;

VII - A promoção do intercâmbio sociocultural, através da interação com grupos culturais de diferentes regiões;

VIII - A criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

IX - Celebrar convênios com quaisquer entidades públicas do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário entidades particulares, comércio e indústria para alcançar os objetivos estatutários;

X - Integrar-se e manter relações especiais de colaboração com Associações e Entidades Clube de Serviços e afins, quando se tratar de reivindicações que digam respeito ao município de Santa Rita do Sapucaí como um todo;

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a EDUCA GINGA fará a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos socioculturais de mesma natureza, a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atua em áreas afins.

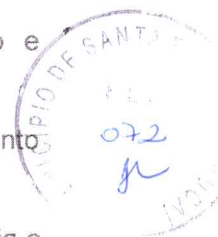
Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, a EDUCA GINGA poderá ter outras iniciativas:

I - Organizar, realizar, divulgar ou participar de curso, seminários, encontros, debates, congressos, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - Organizar serviços de documentação e informação;

IV - Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.



Leonardo Rezek Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



Art. 6º - A EDUCA GINGA não se envolver em questões que não expressem seus objetivos funcionais.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que esta Associação eventualmente que se dedique serão prestados através de captação de recursos de colaboradores do poder público ou privado. Não impedindo a atuação de outros profissionais interessados de forma gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados seus Direitos e Deveres

Art. 8º - A EDUCA GINGA é constituída de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas que serão especificadas em ata de Assembléia geral.

Parágrafo Segundo - São associadas efetivas as pessoas físicas que se associem aos objetivos dessa associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Terceiro - São associados colaboradores a pessoa física ou jurídica, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos na realização dos objetivos da EDUCA GINGA e solicite seu ingresso.

Parágrafo Quarto - São consideradas associadas beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se dediquem aos objetivos dessa associação e sejam assim distinguidas.

Art. 9º - A admissão de novos associados efetivos nos colaboradores será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta aos associados fundadores e efetivos da EDUCA GINGA.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da EDUCA GINGA nem pelos atos praticados por membros da diretoria executiva os seus substitutos legais.

Art. 11º - São Direitos de todos os associados:

I - Participar e tomar parte, com direito à voz da Assembléia Geral e de todas as atividades associativas;

II - Apresentar propostas, programar e projetos de ação para a EDUCA GINGA;

III - Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.



Leonardo Rezer Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 9200.0037P



Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos tem estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis

Art. 12º - São Direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votarem na Assembléia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da EDUCA GINGA;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da EDUCA GINGA e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral;

b) empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos das entidades sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

c) fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da EDUCA GINGA;

d) acompanhar as atividades da EDUCA GINGA;

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

Art. 14º - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a EDUCA GINGA.

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03(três) associados fundadores ou efetivos, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral que receberá recurso do indicado, se existente antes de deliberar.



CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembléia Geral

Leonardo Rezek Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 920 00 578



Art. 15º - A EDUCA GINGA é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê de Avaliação.

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados da EDUCA GINGA que estejam em pleno gozo de seus direitos como previstos neste Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Aprovação do relatório anual de atividades, do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - Admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;

III - Destituição ou exclusão, quando necessária, do conselho fiscal, da diretoria executiva, e de associados;

IV - Alterações do Estatuto;

V - Aprovação de ordens normativas para funcionamento interno da instituição ou pela Diretoria Executiva;

VI - Eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - Aprovação do plano anual de trabalho para o novo exercício;

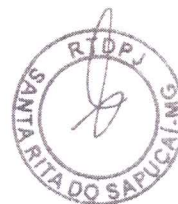
VIII - Aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;

IX - Extinção desta associação e destinação do patrimônio social;

X - Resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º - As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretoria Executiva da EDUCA GINGA, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede da EDUCA GINGA, ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 09 (nove) dias.



Leonardo Rezak Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



Art. 19º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador o efetivo que constitui a Assembléia Geral.

Art. 20º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 21º - A Diretoria Executiva da EDUCA GINGA, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto nas Assembléias Gerais, será composta por Presidente, Vice-Presidente, do Diretor Secretário, Diretor Social e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 03 (três) anos podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

Art. 22º - **Cabe somente ao Presidente da Diretoria o direito de representar a Associação em Juízo ou fora dele, isoladamente ativa e passivamente respondendo pelo bom exercício e boa representação e administração sem gerar nenhum prejuízo à Associação de ordem moral, material ou financeira.**

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da EDUCA GINGA:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da EDUCA GINGA;
- II - representar a EDUCA GINGA em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;
- III - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a fila o da EDUCA GINGA a instituições ou organizações congêneres;
- IV - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;



Leonardo Rezer Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878

V - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da EDUCA GINGA, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;

VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da EDUCA GINGA;

VII - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;

VIII - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;

IX - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembléia Geral;

XI - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

XII - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;

XIII - propor regulamentos internos da EDUCA GINGA à Assembléia Geral;

XIV - propor aos associados em Assembléia Geral alterações do presente Estatuto;

XV - propor aos associados em Assembléia Geral a fusão, incorporação ou extinção da EDUCA GINGA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVI - convocar a Assembléia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XVII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 24º - A Associação será administrada por uma presidência e sua Diretoria, eleita a cada triênio pelos Associados, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente:

Parágrafo Único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legisla ordinária pertinente à matéria.

Art. 25º - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, Vice-Presidente, do Diretor Secretário, Diretor Social e Diretor Financeiro;

Art. 26º - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, sendo os demais de nomeação do Presidente.



Leonardo Rezek Merello
Advogado-OAB nº 123.456
(35) 9211-1234



Parágrafo Primeiro - É permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho;

Parágrafo Segundo - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias. Parágrafo terceiro A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos;

Art. 27º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 28º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos membros presente à sessão.

Art. 29º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 30º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 31º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata que será assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de Presença.

Art. 32º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria leitura e discussão da Ata anterior;

- b) leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados.

Art. 33º - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que uma vez eleito, ou nomeado devidamente notificado, não entrar em exercício em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a Quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobre tudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da Associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;



Leonardo Rezak Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas no voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) assinar com o Diretor Financeiro contratos, escrituras, procurações de ordem financeira, cheques e outros documentos financeiros e assinar com o Diretor Secretário diplomas de sócios beneméritos, certificados de conclusão de curso e de treinamentos e de mais papéis e documentos gerais da secretaria;
- m) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;
- n) nomear e exonerar os funcionários quando necessário.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso no cumprimento dos atos da administração.

Art. 36º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-la juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da EDUCA GINGA leitura das Atas e de expediente;
- f) receber todas as correspondências da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho
- g) requisitar ao Diretor Financeiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;



Leonardo Rezende Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



h) ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da EDUCA GINGA, e o acervo dos documentos;

i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organização do relatório anual;

j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

k) assinar com o Presidente e o Diretor Financeiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;

l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente.

Art. 37º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender, revisar e supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação mediante documentação rubricada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação de sócios em atraso e informar receita e despesas;

g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região.

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente o do Diretor Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias;



Leonardo Rezek Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 400 878



Art. 38º- O Diretor Financeiro adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 39º- O Diretor Financeiro, sendo o depositário dos haveres da Associação responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 40º- Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação.
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 41º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e, 3 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 42º- O Conselho Fiscal será eleito, a cada triênio pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação, da Assembléia Ordinária, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites ou, por iniciativa de pelo menos 3 (três) de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação; Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes
- c) convocar a Assembléia relacionada com a finança da Associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa escrituração da Associação;



Leonardo Rezer Moreira
Advogado-OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



e) dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, os apresentados à Assembléia Ordinária, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;

f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos da compensação;

g) dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para a Assembléia Geral;

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;

i) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados;

Parágrafo Segundo - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30(trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirada o prazo, caberá à Assembléia Geral decidir sobre a matéria;

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 1 (um)auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrado.

CAPÍTULO OITAVO

Do Processo Eleitoral

Art. 44º - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias apos as eleições.

1º - É vedada a composição de chapas de grupos familiares (esposo, esposa,companheiros e companheira, e parentes até 3º grau), na formação da Presidência e do Conselho Fiscal;

2º - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na EDUCA GINGA, por Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.



Leonardo Rezak Moreira
Advogado OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



Art. 45º - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios com o direito de promovê-las, através de Edital que constará data da eleição, prazo para registro de chapas e a data de Formação da Comissão Eleitoral, em consonância ao previsto neste Estatuto.

Art. 46º - As Eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Sócio representante de cada chapa inscrita, e poderá ser convidado um representante de outra entidade congênere situada neste município que dividirão entre si as atribuições.

Art. 47º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único. Terão direito de votar os Sócios que se filiarem, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 48º - Para eleger a Presidência e o Conselho Fiscal em conformidade ao que se refere o art. 12, inciso I, deste Estatuto, é exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em situação de regularidade para com a EDUCA GINGA, à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 49º - As chapas inscritas para o processo eleitoral deverão providenciar com prazo de 02 (dois) dias antecedentes a data de realização da eleição apresentação de lista nominal contendo o nome dos candidatos a Presidente Vice-Presidente e Conselheiros Fiscais.

Art. 50º - Os cargos eletivos e funções de direção da EDUCA GINGA não poderão ser de modo algum, remunerados, bem como, os Diretores e os Conselheiros Fiscais nomeados nos termos do estatuto.

Parágrafo Único - A diretoria poderá autorizar contratação de empregados remunerados.

Art. 51º - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade em nome da EDUCA GINGA.

CAPÍTULO NONO

Do Comitê de Avaliação

Art. 52º - A Diretoria Executiva, por deliberação de cada órgão ou conjunta instalará o Comitê de Avaliação, um único ou mais de um, composto por um corpo de especialistas reconhecidos e representantes de entidades ou grupos sociais, a fim de avaliar e orientar, de forma independente, projetos e atividades da EDUCA GINGA, sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir ou sempre que julgarem necessário.



Leonardo Rezek Moreira
Advogado - OAB/MG 190.368
(35) 920 100 378

Parágrafo Único - O Comitê de Avaliação instalado discutirá atividades e projetos desenvolvidos por esta associação, propondo recomendações aos órgãos da EDUCA GINGA.



CAPÍTULO DÉCIMO

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 53º - As receitas da EDUCA GINGA serão:

- I - as contribuições sociais feitas pelos associados;
- II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A EDUCA GINGA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 54º - O patrimônio da EDUCA GINGA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 55º - A EDUCA GINGA não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 56º - A EDUCA GINGA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

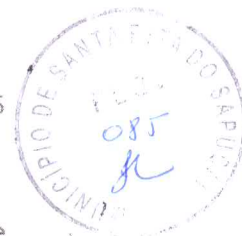
Art. 57º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados da EDUCA GINGA, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 58º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral proceder-se-á ao levantamento do patrimônio desta associação, que obrigatoriamente



Leonardo Rezak Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 60º - No caso de dissolução da entidade, seus bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere no município de Santa Rita do Sapucaí MG com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou na inexistência dessas, as entidades congêneres cadastradas no Conselho Estadual de Assistência Social CEAS ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 61º - Estando esta associação qualificada como organização da sociedade civil de interesse público:

I - na hipótese de perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

II - em caso de extinção, seu patrimônio será destinado a outras organizações assim qualificadas e com objetivos sociais de mesma natureza.

Art. 62º - A EDUCA GINGA fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Art. 63º - O exercício financeiro da EDUCA GINGA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 65º - A EDUCA GINGA, na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



Leonardo Rezek Moreira
Advogado - OAB/MG 190.366
(35) 920 000 878



III - a auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos obtidos em eventuais termos de parceria previstos em regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o regulamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, se assim estiver qualificado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 66º - é vedada à EDUCA GINGA, se qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 67º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a EDUCA GINGA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de janeiro de 2022.

Rafael Batista Calixto

RAFAEL BATISTA CALIXTO

Presidente

Leonardo Rezende
Advogado-OAB/MG 190.510
(35) 9201-1111



PROTOCOLO Nº 19035 - Registro nº 802 - Av 8 Livro A37 - Folha 10/9 - Data 04/02/2022 Cotação: Emol R\$282,23 - TFJ R\$96,99 - Recomepe R\$16,99 - Valor Final R\$396,21 - ISS: R\$14,16 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 6101-8 (16) Eduardo Amaral Alves - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí - MG SELO DE CONSULTA: DGC26252 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9633.2568.7524.0673	
Quantidade de atos praticados: 18 Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial Emol.: R\$299,22 - TFJ: R\$96,99 Valor Final: R\$396,21 - ISS: R\$14,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	